
CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 001/2026

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E A
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE
MINAS/MG, PARA CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM
ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.442/0001-06, com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.000/0001-23, com sede na Avenida Coronel Sansão, nº 225, Centro, Brasília de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, **LÁZARO DE JESUS MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 907.781.971-15, portador do RG nº 123.533-7, residente e domiciliado na Rua Capitão Bernardino de Sene, nº 381, Bairro Rosário, Brasília de Minas/MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem fundamento na Lei Municipal nº 1.807, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece regras sobre a cessão funcional e a disposição funcional no âmbito da Municipalidade, especialmente em seus arts. 1º, parágrafo único, 3º, 7º, 8º, 9º e 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto formalizar a cessão do servidor público municipal **MAYKON PERES FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 123.243.736-02, servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Município de Brasília de Minas/MG, ocupante do cargo de Técnico em Informática, para prestar serviços junto à

Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo único. A cessão será realizada para atender ao interesse público e às necessidades administrativas da CESSIONÁRIA, observadas as atribuições, qualificações e limitações inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DO SERVIDOR

A presente cessão fica condicionada à prévia e expressa anuência do servidor cedido, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.807/2009, devendo o respectivo termo de anuência integrar o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS DA REMUNERAÇÃO

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, e demais disposições pertinentes da Lei Municipal nº 1.807/2009, fica estabelecido que o ônus da remuneração do servidor cedido, bem como os encargos dela decorrentes, ficará integralmente a cargo da CESSIONÁRIA – Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, durante todo o período em que perdurar a cessão.

§ 1º. Compete à CESSIONÁRIA providenciar o pagamento da remuneração do servidor, bem como dos encargos e demais vantagens de natureza remuneratória decorrentes do vínculo funcional, observada a legislação aplicável.

§ 2º. O pagamento previsto nesta cláusula não implica alteração do vínculo funcional do servidor, que permanecerá pertencente ao quadro efetivo do Município de Brasília de Minas/MG.

§ 3º. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará a legislação aplicável ao regime previdenciário do servidor, cabendo às partes adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular processamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

- I – formalizar a cessão do servidor, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.807/2009;
- II – manter os registros funcionais do servidor em seu assentamento funcional;
- III – comunicar à CESSIONÁRIA qualquer alteração funcional relevante que possa repercutir na cessão;

IV – proceder, quando for o caso, à cessação da cessão e determinar o retorno do servidor ao órgão de origem;

V – adotar as providências administrativas necessárias à regularidade funcional do servidor durante o período da cessão;

VI – acompanhar e formalizar os atos administrativos relativos ao estágio probatório do servidor, com base nas informações e avaliações encaminhadas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

I – receber o servidor cedido e assegurar-lhe condições adequadas para o desempenho de suas atribuições;

II – arcar integralmente com o ônus da remuneração e os encargos decorrentes da cessão, conforme estabelecido neste Convênio;

III – controlar a frequência e a assiduidade do servidor, encaminhando as informações pertinentes ao órgão de origem;

IV – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades pelo servidor;

V – comunicar ao CEDENTE qualquer ocorrência funcional relevante envolvendo o servidor;

VI – restituir o servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando esta for formalmente encerrada;

VII – não atribuir ao servidor atividades incompatíveis com o cargo efetivo por ele ocupado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VIII – realizar o acompanhamento funcional do servidor durante o período de cessão, especialmente para fins de avaliação do estágio probatório, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Considerando que a presente cessão não implicará suspensão ou interrupção do estágio probatório do servidor cedido, a CESSIONÁRIA ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho funcional do servidor durante o período em que este permanecer em exercício junto à Câmara Municipal.

§ 1º. Compete à CESSIONÁRIA realizar o acompanhamento do servidor e fornecer ao CEDENTE, nos períodos e condições estabelecidos na legislação municipal, as

informações, relatórios e avaliações necessárias à instrução do procedimento de avaliação do estágio probatório, observados os critérios e requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 2º. A CESSIONÁRIA deverá comunicar ao CEDENTE quaisquer fatos relevantes relacionados ao desempenho funcional, assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade e demais aspectos necessários à avaliação do servidor durante o período de estágio probatório.

§ 3º. O acompanhamento realizado pela CESSIONÁRIA terá caráter instrutório e subsidiário, destinando-se a fornecer ao CEDENTE os elementos necessários à avaliação do estágio probatório, permanecendo com o Município de Brasília de Minas/MG a competência para a prática dos atos administrativos decorrentes do referido procedimento, na forma da legislação municipal.

§ 4º. A CESSIONÁRIA deverá assegurar ao servidor o conhecimento das avaliações realizadas e, quando cabível, o exercício do contraditório e da ampla defesa, observadas as normas municipais aplicáveis ao estágio probatório.

§ 5º. Ao término de cada período avaliativo, a CESSIONÁRIA encaminhará ao setor competente do Município de Brasília de Minas/MG a documentação necessária ao regular prosseguimento do estágio probatório, dentro dos prazos estabelecidos pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

Durante o período de cessão, o servidor permanecerá vinculado funcionalmente ao Município de Brasília de Minas/MG, passando a exercer suas atividades junto à Câmara Municipal, sob a orientação e supervisão administrativa desta, exclusivamente para fins de execução das atividades que lhe forem regularmente atribuídas.

Parágrafo único. A cessão não implica provimento de novo cargo, alteração do cargo efetivo, rompimento do vínculo funcional ou aquisição de estabilidade perante a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.807/2009,

podendo ser renovado, mediante manifestação expressa das partes e observadas as condições legais vigentes.

Parágrafo único. A permanência do servidor cedido fica igualmente condicionada às disposições do art. 7º da Lei Municipal nº 1.807/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSAÇÃO DA CESSÃO

A cessão poderá ser encerrada antes do término do prazo estabelecido neste Convênio:

- I – por interesse da Administração Pública Municipal;
- II – por solicitação da CESSIONÁRIA;
- III – por solicitação do servidor, mediante anuência do CEDENTE;
- IV – por descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio;
- V – pela superveniência de circunstância que torne incompatível a manutenção da cessão com o interesse público;
- VI – pelo término do prazo de vigência, caso não haja renovação formal;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A parte que solicitar o encerramento antecipado da cessão deverá comunicar formalmente a outra parte, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações que, por interesse público ou determinação legal, exijam o retorno imediato do servidor.

§ 2º. Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se ao setor competente do Município de Brasília de Minas/MG, observadas as disposições do art. 7º da Lei Municipal nº 1.807/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DO VÍNCULO FUNCIONAL

A presente cessão não implica transferência do vínculo funcional do servidor, permanecendo este integrante do quadro efetivo do Município de Brasília de Minas/MG.

Parágrafo único. Eventuais direitos, vantagens e demais efeitos funcionais decorrentes do vínculo originário observarão a legislação municipal aplicável e as condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada pelos setores competentes do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Parágrafo único. As partes poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos necessários à comprovação do regular cumprimento das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância expressa das partes e sejam observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.807/2009 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma exigida pela legislação aplicável, ficando as partes responsáveis pela adoção das providências necessárias à sua publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, especialmente aquelas relativas à remuneração e aos encargos do servidor cedido, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, na qualidade de CESSIONÁRIA, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Convênio de Mútua Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o servidor cedido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília de Minas/MG, 01 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

CEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG

Lázaro de Jesus Mendes

CESSIONÁRIA

MAYKON PERES FERREIRA DE SOUZA

Servidor Cedido

ANUENTE